



**MENSAGEM DE Nº 017/2023**

Ao Exmo. Senhor

**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado para contratação de operador de máquinas e motorista para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP, pelo motivo a seguir explanado.

Com base no que preconiza o § 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, a contratação temporária pelo Poder Executivo só é admitida quando houver autorização prévia por lei específica.

A Lei Municipal 5.754/2017 ao estabelecer normas gerais sobre contratação temporária, estabelece as situações de cabimento da contratação temporária. Nesse diapasão, colacionamos o disposto no artigo 2º da citada Lei:

Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Assistência às emergências em saúde pública;
- III - Implantação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal;

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





IV - Para suprir profissional da Saúde em caso de afastamento de servidor efetivo em razão de licenciamento, enquanto perdurar a licença específica;

V - Para suprir falta de profissional da área de saúde, indispensável à realização de serviços essenciais e urgentes, que não podem ter solução de continuidade;

VI - Atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da Secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estadual ou municipal, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;

O caso em análise atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, visto que a pretendida contratação se destina ao suprimento de profissionais para que haja continuidade do serviço essencial

Ressalta-se que a contratação se justifica em face da elevação das demandas de serviços da Patrulha Rural Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, aliada a falta de pessoal para operação das máquinas e caminhões, uma vez que atualmente o quadro de pessoal ativo é composto de 05 (cinco) operadores de máquinas DT e 04 (quatro) motoristas, sendo que destes motoristas apenas 03 (três) estão em atividades.

A Patrulha Rural Mecanizada possui um quantitativo de 12 (doze) máquinas pesadas e 09 (nove) caminhões, ou seja, atualmente se comparado o quantitativo de pessoal ativo com as máquinas e caminhões, a SEMAP possui um déficit de 13 (treze) servidores para que todos os equipamentos possam atuar de forma contínua nos trabalhos de melhoramento das estradas vicinais e





no atendimento aos produtores rurais, visando garantir condições dignas de locomoção, bem como, para o escoamento da produção agrícola do Município.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 24 de março de 2023.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Data: 2023.03.28 09:25:15 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 4762/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br







**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no que preconiza o artigo 143, §1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operador de máquinas e motorista, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do quantitativo e dos cargos presentes na tabela do Anexo Único.

**Art. 2º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

**§ 1º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo





Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**Art. 4º** O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 29/2010, no que couber.

**Art. 5º** As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta. Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo





anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 24 de março de 2023.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.03.28 09:36:21 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Do Município

PROC. ELET. 4762/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

NOMENCLATURA	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR - SALÁRIO
OPERADOR DE MÁQUINAS	05 (cinco) vagas	40h/ semanais	R\$ 1.302,00
MOTORISTA	02 (duas) vagas	40h/ semanais	R\$ 1.302,00

PROC. ELET. 4762/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

**I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2023	2024	2025
Contratação por tempo determinado Operados de Máquina e Motorista	209.992,46	279.989,95	69.997,49
<b>Total Geração de Despesas</b>	<b>209.992,46</b>	<b>279.989,95</b>	<b>69.997,49</b>

**Memória de Cálculo:**

Para o exercício de 2022, cálculo efetuado para pagamento iniciando-se no mês de Abril/2023, sendo efetuado o cálculo para 24 meses considerando o período de contratação e possibilidade de prorrogação por igual período.

**II – Declaração do Ordenador de Despesa**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**CARLOS**  
**RENATO**  
**MARTINS:953**  
**56711700**

Cariacica/ES, 9 de março de 2023.  
Assinado de forma digital por CARLOS RENATO  
MARTINS:95356711700  
Dados: 2023.03.09 13:51:22 -03'00'

Carlos Renato Martins

**Secretário Municipal de Finanças**

**Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.**  
**CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878**

**Correio Eletrônico: [semfi@cariacica.es.gov.br](mailto:semfi@cariacica.es.gov.br)**

Autenticar documento em <http://carlasea.camaraesempaper.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2023, 2024 e 2025

Exercício de 2023

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.077.782.710,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	431.479.088,26	40,03%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	582.002.663,90	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	552.902.530,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	523.802.397,51	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2024

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.164.087.925,61	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	475.045.148,54	40,81%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	628.607.479,83	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	597.177.105,84	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	565.746.731,85	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2025

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.197.391.411,38	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	521.775.803,12	43,58%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	646.591.362,15	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	614.261.794,04	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	581.932.225,93	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380032003100350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil  
Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempaper.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.